

PROJETO DE LEI 01-00845/2013 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

“Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPD, do Município de São Paulo, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor.

Parágrafo único. A vigência do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPD tem por objetivo possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de:

- I - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - convênios, receitas de acordos ou termos de cooperação;
- III - programas e projetos de que trata esta lei;
- IV - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 3º Os recursos obtidos pelo FUMPD obedecerão a Legislação Federal, Estadual e a Política Municipal para a área e serão destinados prioritariamente para:

- I - realizar programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- II - incentivar a formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e seus familiares;
- III - elaborar material pedagógico para divulgação junto a grupos de risco;
- IV - organizar seminários, conferências e congressos sobre o tema;
- V - financiar pesquisas científicas que possam embasar a implantação de Políticas de Prevenção ao Uso ou Abuso de Drogas; e
- VI - atividades afetas a área da dependência química.

Art. 4º O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPD poderá respaldar as ações afetas ao tema.

Art. 5º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às Comissões competentes.”